



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Delegado Pablo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

(do Sr. Delegado Pablo)

PROJETO DE LEI Nº 9.424, DE 2017

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 para conceder o porte de arma de fogo aos integrantes do quadro efetivo de servidores penitenciários.

Autor: Deputado ONYX LORENZONI

Relator: Deputado DELEGADO PABLO

Conforme sugestão dos membros da Comissão, acatada por este Relator, na sessão deliberativa de 10 de maio de 2022, ficou definido a adequação do relatório, referente ao § 1º -B do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no que se refere ao termo “servidores penitenciários terão direito de portar arma de fogo” passa a vigorar como “Policiais Penais terão direito de portar arma de fogo”.

Para tanto, fez-se necessário alterar o substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, referente ao § 1º -B do art.6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 9.424/17, e do substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, na forma da subemenda que contempla a referida sugestão.

É o voto.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Delegado Pablo

Sala das Comissões, em de de 2022.

Deputado DELEGADO PABLO

UNIÃO/AM





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Delegado Pablo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA N° AO SUBSTITUTIVO DA CSPCCO AO PROJETO DE

LEI N° 9.424, DE 2017

Altera a Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003 para conceder o porte de arma de fogo aos integrantes do quadro efetivo de servidores penitenciários.

Autor: Deputado ONYX LORENZONI

Relator: Deputado DELEGADO PABLO

SUBEMENDA N°

Dê-se a seguinte redação ao § 1º-B do art. 6º do substitutivo proposto pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado ao Projeto de Lei N° 9.424, de 2017:

“Art.6º.....

§ 1º-B. Os integrantes do quadro efetivo de Policiais Penais terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam:

I - sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e

II - subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno. (NR)”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Delegado Pablo

Sala das Comissões, em de de 2022.

Deputado DELEGADO PABLO

UNIÃO/AM



* C D 2 2 1 2 7 8 9 7 0 3 0 0 *